



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 18 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 263 Caderno I

---





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**SUMÁRIO**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

**CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

**LEI Nº 4.201, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro do ano 2023, em simetria ao art. 165 § 2º da Constituição Federal e aos arts. 62 e 159 § 2º da Constituição Estadual e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e alíneas da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- VII – as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X – as disposições finais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 4.145 de 30 de dezembro de 2021, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º - As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 5º. As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

IX – Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

X – Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 1º - Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º - Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não se constituindo limites à programação das despesas.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 924 de 08 de julho de 2021, em sua 12º Edição.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

- I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
- VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;





## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

### SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - demonstrativos orçamentários consolidados;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

- I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receita segundo a categoria econômica;
- III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;
- X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
- XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII - planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterà:

- I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2022-2025.





# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

§3º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 10 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual de 2023 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes e os seus fundos especiais.

Art. 12 - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018 e Ato n.º 456 de 29 de Agosto de 2019. do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º - - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Art. 13 – A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato nº 344/2017 de 11 de outubro de 2017 e Ato nº 41/2017 de 17 de janeiro de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

Parágrafo único - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 14 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita vinculada à sua fonte de recurso correspondente.

Art. 15 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2023, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2023 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Art. 20 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21 - Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§3º - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 22 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 23 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 24 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Art. 25 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

### SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2023, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e por meio eletrônico através do e-TCM.

§1º - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.

§2º - Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município - TCM-BA nºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08, 1277/08, 1310/12 e 1355/17, referente à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º 1337/2015 do TCM-BA.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 30 - A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 2º - Na hipótese do município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.





# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Art. 31 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA e suas alterações, bem como, em conjunto com a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021:

§ 5º - As fontes de recursos aprovadas e/ou inseridas durante o exercício financeiro nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 32 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2023, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

### SEÇÃO IV

#### DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 33 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Parágrafo único – O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

### **SEÇÃO V**

#### **DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 34 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

### **SEÇÃO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

§ 4º - O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 40 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### SEÇÃO II

#### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 41 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

### CAPÍTULO VI

#### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 42 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.





# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 44 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2023.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

§4º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 46 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 47 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 49 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2022, projetadas para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 50 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 51 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 52 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 54 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 55 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2023 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57- A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 58 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 59 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2023, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 à Câmara Municipal de Vereadores.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Art. 62 - A contabilidade para o exercício de 2023 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição e suas atualizações.

Art. 63 - Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996, no art. 5º parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 114/2021, e no art. 47 – A, da Lei Federal n.º 14.113/2020 (incluído pelo art. 1º da Lei n.º 14.325/2022).

§ 1º Por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a municipalidade dever realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2023.

§ 2º Em decorrência da utilização vinculada à educação, não se admite, a qualquer título, a cessão dos créditos de precatório, nem sua utilização para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive na hipótese dos contratos celebrados para propositura e acompanhamento da ação judicial visando obter os respectivos créditos, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.

§ 3º As despesas decorrentes dos recursos tratados nesta Resolução não serão consideradas para fins do quanto disposto no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

§ 4º Qualquer outra destinação ou aplicação não prevista em lei para os recursos especificados no caput desse artigo, salvo por determinação judicial, transitada em julgado, deverá ser objeto de consignação pela Inspeção Regional de Controle Externo – IRCE no Relatório Mensal (RM) de fiscalização.

Art. 64 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, se dará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 65 – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2023, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 66 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 67 - As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;





## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 69 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 70 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 71 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 72 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 74 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 75 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 76. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 77. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 78 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
- b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 79. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**SUMÁRIO**

**ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ANEXOII – METAS FISCAIS**

**ANEXO II. A DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**ANEXO II. B AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**ANEXO II. C ANEXO DE METAS ANAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**ANEXO II. D DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**ANEXO II. E ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVO**

**ANEXO II. F RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR**

**ANEXO II. G ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**ANEXO II. H DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>PROGRAMA: O FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO</b>			
<b>AÇÕES:</b>	ESTRUTURA		
1001 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	MODERNIZADA	UNIDADE	1
2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA E ASSESSORIAS	ESTRUTURA FUNCIONAL	PERCENTUAL	100
2002 - ADMINISRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	ESTRUTURA FUNCIONAL	PERCENTUAL	100
2003 - GESTÃO DOS GABINETES INDIVIDUAIS DOS VEREADORES	ESTRUTURA FUNCIONAL	PERCENTUAL	100
2004 - PROMOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	ESTRUTURA FUNCIONAL	PERCENTUAL	100
2005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ESTRUTURA MODERNIZADA	UNIDADE	1
2006 - AQUISIÇÃO DE MÓVEL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ESTRUTURA MODERNIZADA	UNIDADE	1
<b>PROGRAMA: GESTÃO PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO</b>			
<b>AÇÕES:</b>	ESTRUTURA FUNCIONAL	PERCENTUAL	100
2007 - GESTÃO PESSOAL E ENCARGOS DO LEGISLATIVO			
<b>PROGRAMA: EFICIÊNCIA JURÍDICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA POPULAR</b>			
<b>AÇÕES:</b>	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA			
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CORREGEDORIA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: CONTROLE PARA UMA GESTÃO EFICIENTE</b>			
<b>AÇÕES:</b>	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL			
<b>PROGRAMA: DIVULGACAO E COMUNICACAO: ESTREITANDO LAÇOS COM A COMUNIDADE</b>			
<b>AÇÕES:</b>	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
COMUNICAÇÃO SOCIAL			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>AÇÕES:</b>	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE SALVA VIDAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Programa de demissao voluntaria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>PROGRAMA: ILHÉUS COM MAIS SAÚDE</b>			
AÇÕES: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	PERCENTUAL	100
GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO - SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS/AMPLIADAS	UNIDADE	20
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	15000
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	200
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEIS AS URGENCIAS - SAMU/MAC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1
APOIO A IMPLEMENTAÇÃO A REDE CEGONHA - MAC	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DO SUS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO/REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	500
GESTÃO DA AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS - PACS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
GESTÃO PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA - PSE	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
FAEC - NEFROLOGIA - MAC	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE - INCENTIVO FINANCEIRO PARA DESPESAS DIVERSAS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMA DO SUS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE - ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE AS EDEMIAS	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
PROG. CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROF. DE NIVEL SUPERIOR	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DE RECURSOS DO CENTRO DE ZOONOSES	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Reforma e manutenção do Posto de Saúde, situado no Condominio Morada do Porto	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Aquisição compressor odontologico para o Posto de Saude, situado no Condominio Morada do Porto	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Manutencao da sala odontologica do Posto de Saude, localizada no Condominio Morada do Porto	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Conclusao da obra de construção do Posto de Saude da Avenida Contorno, localizado no Badaró, bairro Teotonio Vilela.	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Ampliar e reformar as unidades fisicas que compoem a vigilancia em saude	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Ampliar os registros dos indicadores de saude e serviços da Vigilancia Sanitaria	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Aprimorar o sistema de informatização Municipal de Vigilancia Sanitaria	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Ampliação da assistencia aos portadores de Diabetes	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Ampliação da assistencia aos portadores de transtorno mental.	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
Ampliar a oferta de salas de vacina na Atenção Primaria a Saude	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Aprimorar o registro das informações vacinais	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Aprimorar o monitoramento de indicadores pactuados e indicadores vacinais	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Aprimorar a investigacao dos obitos	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Ampliacao da assistencia na rede materno infantil especializada	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAR PRONTUARIO ELETRONICO EM TODA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Enfrentamento da Emergencia da Variola dos Macacos	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Serviço de atendimento integral à saúde de pessoas transexual e travestis pela rede municipal de saúde de Ilheus.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para construção e criação de um centro municipal de atendimento a gestantes	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para Construção da casa da mulher, para mulheres em situação de violência no município de ilheus-ba	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILELA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Implementação da Política de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS NO BAIRRO DO SALOBRINHO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Destinar recurso para aquisição de autoclave	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: COM EDUCAÇÃO ILHÉUS VAI MAIS LONGE</b>			
AÇÕES:			
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	11
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	UNIDADES AMPLIADAS, REFORMADAS E CONSTRUÍDAS	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS/GINÁSIO ESCOLARES	QUADRAS ESCOLARES AMPLIADAS, REFORMADAS E CONSTRUÍDAS	PERCENTUAL	100
ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (MAIS EDUCAÇÃO)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO MANTIDO	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PROGRAMA MANTIDO	PERCENTUAL	100
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SAÚDE NA ESCOLA	PROGRAMA MANTIDO	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	PROGRAMA MANTIDO	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS - FUNDEB E CAE	CONSELHOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
GESTAO DAS ACOES DO NTM	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTAO DAS ACOES DO PROEJA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTAO DO CRIE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROG. DE SUSTENT. E EMPREENDEDORISMO P/ EDUCAÇÃO NO CAMPO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO PRECATÓRIO FUNDEF	ASSEGURADO	PERCENTUAL	100
CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR MARIANNE ECKES, SITUADA NA VILA LÍDIA, BAIRRO DO IGUAPE/JARDIM SAVÓIA	AÇAU REALIZADA	PERCENTUAL	100
Gestao das agoes do Precatorio FUNDEF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Reforma da Escola Municipal Herval Soledade, localizada no Banco da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Construção de Unidade Escolar - Creche no Condominio Sol e Mar no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Construpao de unidade escolar no Condominio Sol e Mar no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Promover Ações para alfabetizacao de Jovens e adultos, prioritariamente nas escolas do campo, principalmente nas de difícil acesso através de convenios e parcerias	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Garantir energia elétrica e água potável em todas as Unidades escolares	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) CRECHE NO BAIRRO DO BANCO DA VITÓRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Programa de Educação Cidadã	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para construção de Creche em Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para construção de Creche em Banco da Vitória	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Oferecer manutenção e revisão permanente dos equipamentos destinados à conservação e preparo dos alimentos do PNAE (freezer, liquidificadores industriais, fogões)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Oferecer alimentação escolar a todos os alunos da Educação Básica em todas as escolas do município	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO DE TIBINA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) CRECHE NO BAIRRO DO SALOBRINHO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO DE MAMOÃ	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRO VINHAIS EM PONTA DO RAMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: DIVERSIDADE CULTURAL: NOSSA GENTE, NOSSA HISTÓRIA</b>			
AÇÕES:			
GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROMOÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ALELUIA ILHÉUS FESTIVAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROG. DE IMPL. E IMPLANT. DE ATIV. CULT., MÚSICAS E ARTÍST	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL ILHÉUS 500 ANOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
APOIO AO TEATRO POPULAR DE ILHÉUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA OS GUIAS DE TURISMO DA CIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO QUARTEIRÃO JORGE AMADO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA CULTURA LOCAL E	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
FOMENTO AOS ARTISTAS INDEPENDENTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Apoio às Associações Religiosas	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
SUBVENÇÃO PARA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ILHÉUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA OS PROJETOS E EVENTOS EVANGÉLICOS DA CIDADE DE ILHÉUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO DOMINGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Implantação do Museu da Capitania do São Jorge dos Ilhéus	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Viva Ilhéus	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A CULTURA EVANGÉLICA DE ILHÉUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CAMINHADA ANUAL DOS POVOS DE TERREIROS E ORIGINÁRIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: MUNICÍPIO GARANTINDO DIREITOS E MINIMIZANDO DESIGUALDADE SOCIAL</b>			
AÇÕES:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO/REFORMA DO CREAS	CONSTRUÇÃO E REF. REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CMDCA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO ADM. DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	PERCENTUAL	100
MANUT. DAS AÇÕES EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS, IDOSOS E ADOLESCENTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO BL. DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO BL. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	CONSELHO MANTIDO	PERCENTUAL	100
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOAS ASSISTIDAS	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS - BPC NA ESCOLA/AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRIANÇAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
DESENVOLVER PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA A PEDOFILIA	CRIANÇAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CMDCA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ADOLESCENTES DE 13 A 17 ANOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REF. REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Construção de uma Casa de Passagem/Apoio para pessoas oriundas dos Distritos	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para Associação BeneficenteSolidarios	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTAO DE AÇÕES INTERSETORIAIS DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTAO DE AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E POLITICAS INDIGENAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANTACAO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E POLITICAS INDIGENAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Desenvolver politica de captação de recursos publico e privado para destinar as instituições beneficentes que desenvolvem projetos de cuidado aos idosos carentes	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Ampliar o atendimento social atraves da subvenção as instituições que desenvolvem trabalho de apoio as comunidades rurais carentes	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENCAO PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO DOMINGOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE</b>			
AÇÕES:			
RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO	RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS PARA EXPANÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	PERCENTUAL	100



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL	INCENTIVO REALIZADO	PERCENTUAL	100
ADMINISTRAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E FEIRAS	ADMINISTRAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTERNET POPULAR NAS COMUNIDADES DO SANTO ANTONIO, RIO DO ENGENHO, SANTA MARIA, AREIA BRANCA, REPARTIMENTO, CURURUTINGA, JAPU E MARIA JAPE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: EXTENSÃO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL</b>			
AÇÕES:			
FORTALEC. DE APICULTURA, PSICULTURA E AGRICULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE APOIO E FORTALECIMENTO AGRIC. FAMILIAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PSICULTURA E PESCA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DA AGRIC. FAMILIAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INCENTIVOS AO SETOR DE ECONOMIA CRIATIVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CLINICA VETERINARIA GRATUITA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA COMPRA DE UNIDADE MOVEL DE CASTRAÇÃO DE CAES E GATOS (CASTRAMOVEL)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES (CCZ)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Captação de recursos através de parceria público e privada para investir na agricultura familiar.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Garantir tratamento de água em toda zona rural.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Ampliar a oferta de castração canina e felina	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Promoção de capacitação continuada para o agricultor.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO ILHEENSE DE PESCA.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Elaborar e executar projeto do service Castramovel.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Investir na preservação das áreas verdes do bairro Sapetinga	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
RECUPERAÇÃO DE TODAS AS ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM A SEDE DO MUNICÍPIO AOS DISTRITOS, POVOADOS E VILAS DE ILHÉUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
<b>PROGRAMA: AMBIENTE SUSTENTÁVEL</b>			
AÇÕES:	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO INTEGRADO EM ÁREAS DEGRADAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	SUBVENÇÃO PARA ONG PLANETA DOS BICHOS.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Implementação de projeto para evitar o arrasto desordenado de pesca	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Implantação de sistema monitoramento e segurança Parque da Boa Esperança	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Implementação de Política de Fomento a Exploração Sustentável do Parque da Boa Esperança	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	Investir na elaboração de projetos que disponibilize editais para apoiar ONGs que atuam na defesa da fauna e flora das praias do município de Ilhéus	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	SUBVENÇÃO PARA A COMPRA DE UM CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA QUE EXECUTA A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	GESTÃO DOS SERVIÇOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
<b>PROGRAMA: NOSSA CULTURA E NOSSAS IDENTIDADES</b>			
AÇÕES:	AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA MARAMATA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E SÓCIO-AMBIENTAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO MARAMATA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MARAMATA	REALIZADA	UNIDADE 1
<b>PROGRAMA: ORDENAMENTO COM RESPONSABILIDADE</b>			
AÇÕES:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE SALVA VIDAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL 100
<b>PROGRAMA: MAIS URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO</b>			
AÇÕES:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL 100





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	20
REVITALIZAÇÃO DA ORLA SUL	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA PPI FAVELAS - INFRA ESTRUTURA E CONST. DE HABITAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	5
CONSTRUÇÃO DE PONTES E CAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENCAO, CONSERV./REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES REGIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERV. DE MANUT. DAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROJETO ALEGRIA NO MORRO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTAO DAS ACOES E PROJETOS ESTRATEGICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - F	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ELAB. DO PLAN. MUN. DE SAN. BÁSICO E PLAN. MUNIC. RESID. SÓL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
IMPLANT. DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E FISC. ELETRÔNICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	ABRIGOS INSTALADOS	UNIDADE	50
MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA SUPERINT. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MOBILIDADE URBANA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
APOIO A EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO	EVENTOS APOIADOS	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Rua da Paz, na Av. Esperança	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da rua de acesso a escola municipal Manoel Malaquias Reis situada na Rua Cleonice Sales s/n, na Ponta da Tulha	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Av. Vereador Amilton Ignácio Castro, na Barra do Itaipé	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Pureza, no Banco da Vitória	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Avenida Itabuna, iniciando na Galeria Gabriela Center até o Semaforo da entrada da Rua Conselheiro Antonio Francisco Badaró	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação asfáltica da Rua B, Tropical, Bairro Ilheus II	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Rua Horto Florestal, no bairro do Baixo de Baixo	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Branca, no Bairro Teotônio Vilela.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Construção e reforma do abrigo de ônibus situado ao lado do campo Pacaembu, no bairro do Banco da Vitória	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Recuperação da estrada vicinal que liga o assentamento ressurreição à Vila de Banco	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Rua Josh Luiz da Fonseca, no bairro Jardim Savoia	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem Avenida Uberlândia no bairro do Malhado.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem da Rua Santa Luzia, no Bairro Teotônio Vilela.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Desobstrução e recuperação da rede de drenagem da 1ª Travessa da Avenida Ubaitaba - bairro Malhado, ao lado da Loja Buriti	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Pavimentação, recuperação e drenagem da Rua Eduardo Souza, Bairro Teotonio Vilela	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Desobstrução e recuperação da rede de drenagem da Praça Arléo Barbosa, no Bairro Jardim Savóia	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Desobstrução, recuperação da rede de drenagem e pavimentação asfáltica da Rua SSo Lucas, no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, recuperação e drenagem na Rua Campo Verde, no Bairro Teotonio Vilela	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Revitalização da Orla Norte	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DOS BAIRROS SAO DOMINGOS E SÃO MIGUEL, NA ZONA NORTE.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E A REDE DEDRENAGEM PLUVIAL DA RUA ALTA MIRA, NO BAIRRO NELSON COSTA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE CIMENTO E A REDE DE DRENAGEM PLUVIAL PARA RUA GRAVIOLA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA VITORIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E A REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DA RUA BOA VISTA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Recuperação asfáltica toda a extensão da Vila Nazare	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Revitalização área costeira entre o espaço onde ficava o Circo Folias da Gabriela e a Catedral Sao Sebastiao - Avenida Soares Lopes - Centro	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Limpeza e manutenção asfáltica ou a paralelepípedo da Rua Uruguaiana no Bairro Malhado	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Asfaltamento da Rua Uberlandia - Bairro Malhado	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Drenagem Pluvial da Avenida Nossa Senhora Aparecida, Bairro, Barreira Ilheus, Ba	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação, Recuperação e Drenagem das Ruas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 do Jardim Pontal, Travessas da Avenida Sapetinga, Pontal, Ilh	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação e Drenagem da Rua Dom Benedito Zorzi, Bairro, Conquista, Ilheus-Ba	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Drenagem Pluvial da Rua Uruguaiana, Bairro, Malhado, Ilheus-Ba	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação e Drenagem da Rua Nelson Cabral, Conquista, Ilheus	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Drenagem Pluvial da Rua Maria Luiza, Bairro, Sdo Miguel, Ilheus-Ba	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Projeto Caminho dos Altos com contenção de encostas	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Contengao de encosta na rua Nossa Senhora de Lourdes no Alto Soledade	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Requalificação, Recuperação da Escadaria e Guarda-Corpos do Alto da Jamaica, Bairro, conquista, Ilheus-Ba	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da rua da Vitoria no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da rua Gabriela no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da rua 7 de setembro no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da rua 15 de agosto no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da rua da Felicidade no bairro Nossa Senhora da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao das ruas A, B e C do loteamento Santa Clara no bairro Banco da Vitoria.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para pavimentação asfáltica bairro Sao Jose	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para pavimentação asfáltica bairro Vila Cachoeira	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Drenagem Pluvial da Avenida Nossa Senhora Aparecida, Bairro, Barreiro, Ilheus	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da Rua da Jardim Alice, Banco da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da Rua Oito de dezembro, Banco da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da Rua do Campo, Banco da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da no entorno da Praga Feliciano Assis, Banco da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentagao da Rua da Hilda Alves de Melo, Banco da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Drenagem e pavimentação das Ruas Hugo Kaufmann, Mario Fernandes Lapa, Constancia dos Santos, Jose Francisco dos Santos, Rua Nafital Souza Loteamento Santa Clara, Banco da Vitoria.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Pedro, Banco da Vitoria	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Dorn Eduardo, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Jorge, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e Professora Teresinha, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Beira Rio, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Gonçalo, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Boa Esperança, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Miguel, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Primeiro de Maio, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Bela Vista Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Luis Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Jose Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Travessa Bela Vista, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Raimundo, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Central, Salobrinho_	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Avenida Beira Rio, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Benedito, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Bernado, Salobrinho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, Vila Cachoeira	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Drenagem e pavimentação da Rua Beira Rio, Vila Cachoeira	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DA RUA DINETE BRAZ DOS SANTOS, NO DISTRITO DE OLIVENÇA	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DA RUA AMEDEO FRAGASSI, NO DISTRITO DE OLIVENÇA	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM AVENIDA LOMANTO JUNIOR, NO DISTRITO OLIVENÇA	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM RUA CORONEL NONATO DO AMARAL, NO DISTRITO DE OLIVENÇA	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INSTALAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS DO DISTRITO DE OLIVENÇA	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NO ALTO SANTA CLARA "IRAQUE"			
BANCO VITÓRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RUA URUGUAIANA NO BAIRRO MALHADO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RUA AGAMENON, ANTIGA RUA DO SOSSEGO" NO BAIRRO MALHADO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASFALTAMENTO DA AV; UBERLÂNDIA NO BAIRRO MALHADO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO dos MORROS DE ILHÉUS; AMPARO, TAPERA, LEGIAO, COQUEIRO, SOLEDADE, BRASÍLIO, GAMBOA, NERIVAL E RUA DO SÍTIO NA BARRA, ALTO SÃO JOÃO NO VILLELA, ALTO BELA VISTA, ALTO DA ESPERANÇA.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO COMPOSTO DE DORMITÓRIO,			
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIO E ÁREA DE VIVÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL NA RUA GABRIELA - BAIRRO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DO MERCADO CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO BAIRRO IGUAPE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSTRUÇÃO DE UMA ORLA MARÍTIMA NA PRAIA DO MARCIANO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
REFORMA DA PRAÇA CLÁUDIO MAGALHÃES - RESTAURAÇÃO NOS CANTEIROS, PODA DE ÁRVORES, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E PINTURA DO LOCAL E UM PARQUE INFANTIL -DISTRITO DE OLIVENÇA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DISTRITO DE CASTELO NOVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE SAPUCAEIRA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL I NA RUA SANTA LUIZA - BAIRRO SÃO MIGUEL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
PAVIMENTACAO ASFALTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE CAROBEIRA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTACAO ASFALTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL NA RUA NOVA BRASILIA - DISTRITO DE BANCO DO PEDRO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTACAO ASFALTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL NA RUA LUIZ CASTRO NERY - BAIRRO SAO MIGUEL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTACAO ASFALTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL EM TODAS AS RUAS DO NOVO ILHEUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTACAO ASFALTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE RIBEIRA DAS PEDRAS.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTACAO ASFALTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL EM TODAS AS RUAS DO DISTRITO DE RIBEIRA DAS PEDRAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTACAO ASFALTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL EM TODAS AS RUAS DO DISTRITO DE SAMBAITUBA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAVIMENTACAO ASFALTICA COM DRENAGEM E REDE PLUVIAL EM TODOAS RUAS DO DISTRITO DE LAGOA ENCANTADA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua Dom Eduardo no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua São Paulo no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua Santo Antônio no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua São Jorge no bairro Salobrinho	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua Belo Horizonte no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua São José no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua São Luiz no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Pavimentação da rua São Benedito no bairro Salobrinho	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua 1º de maio no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua São João no bairro Salobrinho	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua Santa Helena no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua São Pedro no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da travessa da rua do Ouro no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua São Bento no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua 13 de maio no bairro Salobrinho	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua Boa Esperança no bairro Salobrinho.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Pavimentação da rua Nossa Senhora da Conceição no bairro Basílio.	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS MANTIDAS	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
AÇÕES:			
URBANIZAÇÃO DO QUARTEIRÃO JORGE AMADO	URBANIZAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	CONSERVAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	70
GESTÃO DA GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
CONSERVACAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIADA	UNIDADE	4
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA AUTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENCAO DE PRACAS, JARDINS E LOGRADOURO PUBLICOS	CONSERVAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DO CONSORCIO PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
REVITALIZAÇÃO DO RIO CACHOEIRA	REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	100
REQUALIFICAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE ILHÉUS	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS	REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	100
ADM. E MANUT. DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PUBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO COMINHO.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Criação do terminal de transbordo	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Promover melhorias no sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Monitorar as principais vias do Município	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Implantação com concessão para exploração, do transporte hidroviário para Rio do Engenho, Teotônio Vilela, Banco da Vitória, Avenida Esperança e Vila Lidia	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Implantar adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Implantar lombadas elevadas	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Revitalização (praça e/ou espaço de lazer) neste espaço que fica ao lado do Posto de Saude na Rua Lomanto Junior no distrito de Olivença	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Revitalização com uma Praça na Avenida Roberto Santos, subida do Alto do Alto da Esperanga	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Construção de novos postos elevados de salva-vidas	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Substituição de postos de salva-vidas já existentes.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO NO CENTRO AO LADO DO SAC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CÓDIGO - DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
SUBVENÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FEIRA DO MALHADO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Reforma, restauração e revitalização do Obelisco e o Belvedere ao Dois de Julho	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE SALVA VIDAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO TURÍSTICA</b>			
AÇÕES: PROM. DAS ATIV. E POTENCIALIDADE TURÍSTICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INCENTIVO À EVENTOS POPULARES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SEMINÁRIOS E CURSOS PROFISSI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER</b>			
AÇÕES: CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CAMPOS E ESTADIO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	20
CONSTR. REF. AMPL. E CONSERV. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	20
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AOS ESPORTES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
INCENTIVOS A EVENTOS ESPORTIVOS E AO ESPORTE AMADOR	APOIO REALIZADO	PERCENTUAL	100
ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS AMADORES EM EVENTOS ESPORTIVOS	APOIO REALIZADO	PERCENTUAL	100
APOIO A LIGA DESPORTIVA DE ILHÉUS	APOIO REALIZADO	PERCENTUAL	20
CONSTRUÇÃO DA SEDE DESPORTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA AVENIDA ITABUNA ADVAI	APOIO REALIZADO	PERCENTUAL	1
SUBVENÇÃO PARA OS EVENTOS DESPORTIVOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO SANTARÉM - ADS	APOIO REALIZADO	PERCENTUAL	1
SUBVENÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLINHAS DE FORMAÇÃO ESPORTIVAS DOS BAIRROS DA CIDADE DE ILHÉUS	APOIO REALIZADO	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO DA CONQUISTA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
SUBVENÇÃO PARA A REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE HERVAL SOLEDADE	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
SUBVENÇÃO PARA A REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO PESSOA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
SUBVENÇÃO PARA LIGA ILHEENSE DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
SUBVENÇÃO PARA O EVENTO DESPORTIVO DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS	APOIO REALIZADO	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE DE ILHÉUS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO ILHEENSE DE PESCA	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Instalação de Academia ao Ar Livre nas localidades de Banco Central e Condomínio Sol e Mar	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DA SEDE DESPORTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA AVENIDA ITABUNA ADVAI	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
SUBVENÇÃO PARA OS EVENTO DESPORTIVO DAS ASSOCIATES DESPORTIVA DO MUNICIPIO DE ILHEUS	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA LIGA ILHEENSE DE FUTEBOL	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLINHAS DE FORMAÇÃO ESPORTIVAS DOS BAIRROS DA CIDADE DE ILHEUS	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO DA CONQUISTA	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para Associapao de Moradores de Salobrinho	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para construção de quadra de esportes na localidade do bairro Sao Jose	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para construcão de quadra de esportes na localidade do bairro Vila Cachoeira	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENCAO PARA A CONSTRUCAO DE UM BOWL SKATEPARK NA LITORANEA NORTE DO MALHADO / PISTA UTILIZADA PARA PRATICA DE SKATE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Subvenção para apoio ao esporte amador	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

<b>CÓDIGO - DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 19 DE MARÇO, TOTALIZANDO INVESTIMENTO DA ORDEM DE 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Construção de quadra poliesportiva com cobertura no bairro do Salobrinho.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Construção de quadra poliesportiva com cobertura no bairro do Iguape	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Implementação do programa Jiu-jitsu nas escolas.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO ILHEENSE DE SURF	APOIO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS COM TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA</b>			
<b>AÇÕES:</b> PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO E RPV	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DIVIDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONTRIBUICAO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PESSOAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
Gestao dos Fundos dos Conselhos Municipals	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO II**

**METAS ANUAIS**



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### ANEXO II. A

#### METAS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)<sup>1</sup>

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

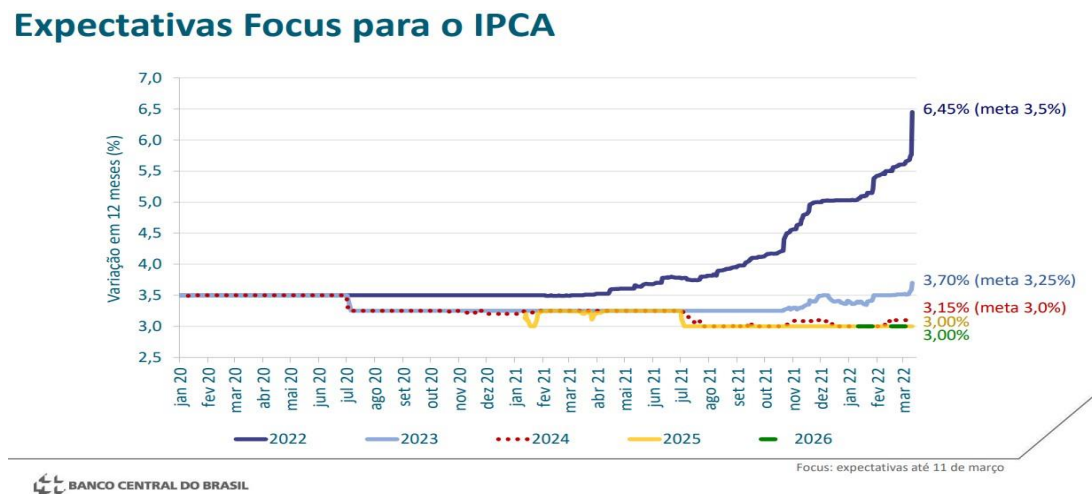
#### ANÁLISE PRELIMINAR<sup>2</sup>

A expectativa para a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2022 subiu de 3,50% para 6,45%. Foi a sétima alta semanal consecutiva. Porém para 2023, a projeção aumentou de 3,25% para 3,70%.

As expectativas estão no Relatório Focus, que é divulgado próximo ao final de todos os meses, pelo Banco Central, traz as projeções do mercado para os principais indicadores econômicos do país.

A meta de inflação a ser perseguida pelo Banco Central é de 3,50% em 2022 e 3,70% em 2023, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

#### Expectativas Focus para o IPCA



<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

<sup>2</sup> Fonte: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/03/26/por-impacto-do-coronavirus-bc-reduz-projecoes-de-inflacao-de-2023-a-2023.ghtml>



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### 1. INTRODUÇÃO

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações.

A previsão de receitas é um procedimento por meio do qual estimamos para o exercício em curso e para os exercícios seguintes, a arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa previsão é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação. Os modelos de projeção de receitas utilizam basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2023, a qual servirá de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentamos as seguintes considerações:

### 2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos e que para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica o Crescimento do PIB-BA (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia), a Inflação projetada para o período (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), percentual referente as Transferências Constitucionais e por fim o Esforço de arrecadação municipal, conceituando-se a seguir:

#### a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Entretanto, no que refere a estimativa para 2023, foi considerada igual à média nacional. No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,5% em 2022 e de 2,7%, 2,9% e 3,0% nos três anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

#### **b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:**

Como expectativa inflacionária para o período 2023 - 2025, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:**

Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

#### **d) ESFORÇO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2019 à 2021). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

<b>VARIAVEIS MACROECONOMICAS PROJETADAS</b>			
	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Crescimento real do PIB – BA (%)	2,50	3,20	3,00
Inflação IPCA (%)	3,70	3,60	3,70
Transferências Constitucionais (%)	0,50	1,00	1,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	1,00	1,00	1,00

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2023, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.





## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.
- 3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.
- 4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.
- 5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.
- 6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.
- 7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.
- 8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.
- 9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

### **3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### 4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2022-2025.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2023, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2023

ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total	560,000,000	537,638,138	0.556	111.13	614,880,000	568,489,844	0.611	122.02	674,523,361	621,764,537	0.670	133.86
Receitas Primárias (I)	558,096,502	515,322,409	0.554	110.75	612,789,959	548,947,811	0.609	121.61	672,230,586	582,538,058	0.668	133.40
Receitas Primárias Correntes	556,006,579	508,282,403	0.552	110.34	610,495,224	519,440,639	0.606	121.15	669,713,261	533,375,311	0.665	132.90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140,148,349	120,643,604	0.139	27.81	153,882,887	130,367,888	0.153	30.54	168,809,527	140,511,366	0.168	33.50
Contribuições	41,816,489	40,080,050	0.042	8.30	45,914,504	43,821,047	0.046	9.11	50,368,211	47,848,926	0.050	10.00
Transferências Correntes	401,952,834	313,791,178	0.399	79.77	441,344,212	326,496,260	0.438	87.58	484,154,600	330,913,020	0.481	96.08
Demais Receitas Primárias Correntes	34,982,847	33,767,572	0.035	6.94	38,411,166	36,946,025	0.038	7.62	42,137,049	40,373,886	0.042	8.36
Receitas Primárias de Capital	7,089,923	7,040,006	0.007	1.41	7,784,736	7,724,556	0.008	1.54	8,539,855	8,467,434	0.008	1.69
Despesa Total	560,000,000	537,638,138	0.556	111.13	614,880,000	568,489,844	0.611	122.02	674,523,361	621,764,537	0.670	133.86
Despesas Primárias (II)	532,264,165	489,982,203	0.529	105.63	584,426,054	532,152,927	0.580	115.98	641,115,381	542,003,234	0.637	127.23
Despesas Primárias Correntes	497,911,648	460,776,251	0.494	98.81	546,706,989	498,954,121	0.543	108.49	599,737,567	521,611,564	0.596	119.02
Pessoal e Encargos Sociais	307,345,625	281,933,041	0.305	60.99	337,465,496	292,766,567	0.335	66.97	370,199,650	334,106,484	0.368	73.46
Outras Despesas Correntes	190,566,022	184,503,571	0.189	37.82	209,241,493	204,492,463	0.208	41.52	229,537,917	210,943,164	0.228	45.55
Despesas Primárias de Capital	35,073,574	30,851,987	0.035	6.96	38,510,784	37,038,034	0.038	7.64	42,246,330	40,474,009	0.042	8.38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8,944,618	8,865,169	0.009	1.78	9,821,190	9,725,406	0.010	1.95	10,773,846	10,658,579	0.011	2.14
Resultado Primário (III) = (I - II)	25,832,337	25,169,675	0.026	5.13	28,363,906	27,564,999	0.028	5.63	31,115,205	30,153,793	0.031	6.17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1,887,834	1,884,295	0.002	0.37	2,072,842	2,068,575	0.002	0.41	2,273,908	2,268,773	0.002	0.45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	61,982,415	58,167,356	0.062	12.30	68,056,692	63,457,241	0.068	13.51	74,658,191	69,123,170	0.074	14.82
Dívida Pública Consolidada	435,857,731	247,209,031	0.433	86.49	393,143,674	239,658,336	0.390	78.02	355,008,737	229,855,412	0.353	70.45
Dívida Consolidada Líquida	403,146,430	241,751,478	0.400	80.00	363,638,080	232,326,501	0.361	72.16	328,365,186	221,292,543	0.326	65.16
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.

(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2023	2024	2025
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)*	2.50%	3.20%	3.00%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)*	3.70%	3.60%	3.70%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1.00%	1.00%	1.00%
Esforço de Arrecadação Municipal	2.00%	2.00%	2.00%

Fonte:\* Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 24/03/2022.

Boletim Focus Bacen/ SEI - Seplam Bahia, acesso em 15/03/2022.

LDO - Ilhéus 2023

**Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º:** Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023  
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	514,457,000.00	0.0018	1074.70%	545,952,368.54	0.0019	76.59%	31,495,369	6.12
Receitas Primárias (I)	510,745,000.00	0.0018	1066.94%	544,209,238.33	0.0019	76.84%	33,464,238	6.55
Despesa Total	514,457,000.00	0.0018	1074.70%	488,081,704.37	0.0017	85.67%	(26,375,296)	(5.13)
Despesas Primárias (II)	478,607,000.00	0.0017	999.81%	461,276,655.27	0.0016	90.65%	(17,330,345)	(3.62)
Resultado Primário (III) = (I - II)	32,138,000.00	0.0001	67.14%	87,180,787.65	0.0003	479.64%	55,042,788	171.27
Resultado Nominal	996,871.00	0.0000	2.08%	56,760,453.34	0.0002	3736.71%	55,763,582	5,593.86
Dívida Pública Consolidada	459,299,576.00	0.0016	959.47%	399,137,116.45	0.0014	104.77%	(60,162,460)	(13.10)
Dívida Consolidada Líquida	463,305,444.00	0.0016	967.84%	369,181,712.21	0.0013	113.27%	(94,123,732)	(20.32)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.

(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Exercício financeiro de 2021.

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	285,349,193,000.00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	293,240,504,000.00

LDO - Ilhéus 2023

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2023  
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	520,515,000	514,457,000	1419.89%	580,514,000	11.53%	560,000,000	-3.53%	614,880,000	9.80%	674,523,361	9.70%
Receitas Primárias (I)	516,198,000	510,745,000	1414.00%	580,014,000	12.36%	558,096,502	-3.78%	612,789,959	9.80%	672,230,586	9.70%
Despesa Total	520,515,000	514,457,000	1433.36%	580,514,000	11.53%	560,000,000	-3.53%	614,880,000	9.80%	674,523,361	9.70%
Despesas Primárias (II)	509,579,610	478,607,000	1415.49%	577,323,420	13.29%	532,264,165	-7.80%	584,426,054	9.80%	641,115,381	9.70%
Resultado Primário (I - II)	6,618,390	32,138,000	1307.67%	2,690,580	0.00%	25,832,337	-1039.90%	28,363,906	0.00%	31,115,205	0.00%
Resultado Nominal	996,871	996,871	-32.08%	1,056,683	6.00%	61,982,415	865.75%	68,056,692	0.00%	74,658,191	0.00%
Dívida Pública Consolidada	459,299,576	459,299,576	17123.61%	399,137,116	-13.10%	435,857,731	9.20%	393,143,674	-9.80%	355,008,737	-9.70%
Dívida Consolidada Líquida	463,305,444	463,305,444	30672.64%	435,507,117	-6.00%	403,146,430	-7.43%	363,638,080	-9.80%	328,365,186	-9.70%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	520,515,000.00	514,457,000.00	1419.89%	580,514,000	11.53%	537,638,138	-7.39%	568,489,844	5.74%	621,764,537	9.37%
Receitas Primárias (I)	516,198,000.00	510,745,000.00	1414.00%	580,014,000	12.36%	515,322,409	-11.15%	548,947,811	6.53%	582,538,058	6.12%
Despesa Total	520,515,000.00	514,457,000.00	1433.36%	580,514,000	11.53%	537,638,138	-7.39%	568,489,844	5.74%	621,764,537	9.37%
Despesas Primárias (II)	509,579,609.87	478,607,000.00	1415.49%	577,323,420	13.29%	489,982,203	-15.13%	532,152,927	8.61%	542,003,234	1.85%
Resultado Primário (I - II)	6,618,390.13	32,138,000.00	1307.67%	2,690,580	0.00%	25,169,675	-1064.53%	27,564,999	0.00%	30,153,793	0.00%
Resultado Nominal	996,871.14	996,871.00	-32.08%	1,056,683	6.00%	58,167,356	0.00%	63,457,241	0.00%	69,123,170	0.00%
Dívida Pública Consolidada	459,299,576.20	459,299,576.00	17123.61%	399,137,116	-13.10%	247,209,031	-38.06%	239,658,336	-3.05%	229,855,412	-4.09%
Dívida Consolidada Líquida	463,305,444.08	463,305,444.00	30672.64%	435,507,117	-6.00%	241,751,478	-44.49%	232,326,501	-3.90%	221,292,543	-4.75%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2.50%	3.20%	3.00%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)*	3.70%	3.60%	3.70%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1.00%	1.00%	1.00%
Esforço de Arrecadação Municipal	2.00%	2.00%	2.00%

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2022.

Boletim Focus Bacen/ SEI - Seplan Bahia, acesso em 15/03/2022.

LDO - Ilhéus 2023

**Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II:** O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

MUNICIPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2023  
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1.00

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0.00%		0.00%		0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	465,922,404.14	100.00%	330,377,349.20	100.00%	199,201,455.99	100.00%
<b>TOTAL</b>	<b>465,922,404.14</b>	100.00%	<b>330,377,349.20</b>		<b>199,201,455.99</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas			O municipio não tem regime de previdência própria			
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.  
(Anexo XIV - Balanço Patrimonial)

LDO - Ilhéus 2023

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023  
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS 1.00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.  
(Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).

LDO - Ilhéus 2023

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2023  
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b>			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

NADA CONSTA

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2023  
ANEXO II. F

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2019	2020	2021
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>			
--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>			

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>			
--	--	--	--

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS</b>	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>			

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>			
--	--	--	--

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2023  
ANEXO II. F

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	<b>NADA CONSTA</b>			

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.

(Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2019, 2020 e 2021).

Nota Explicativa:

O Município não possui Previdência Própria.

LDO - Ilhéus 2023

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2023  
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		<b>NADA CONSTA</b>				
<b>TOTAL</b>					-	

Fonte: Prefeitura Municipal (Secretária da Fazenda / Finanças do Município).

LDO - Ilhéus 2023

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023  
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	(20,514,000)
(-) Transferências Constitucionais	(7,179,900)
(-) Transferências ao FUNDEB	(4,102,800)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(9,231,300)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>(9,231,300)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>(9,231,300)</b>

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Ilhéus 2023

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**ANEXO III**

**RISCOS FISCAIS**



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

### ANEXO II

#### RISCOS FISCAIS

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

#### Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)<sup>1</sup>

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

<sup>1</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2023, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023  
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.400.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	1.400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.512.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	1.512.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.120.000,00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	1.120.000,00
Discrepância de Projeções	669.715,80	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias.	133.943,16
		Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	535.772,64

**Outros Riscos Fiscais**

Despesas com obras de caráter emergencial	558.096,50	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	558.096,50
Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária	111.619,30	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias (priorizando) a utilização de "superávit" de recursos reservados.	111.619,30
Despesa de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor	279.048,25	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias	279.048,25
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.250.479,86</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.250.479,86</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.650.479,86</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.650.479,86</b>

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Ilhéus, em 02/03/2022.

NOTA EXPLICATIVA:

PASSIVOS CONTINGENTES:

a) Demandas Judiciais: Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha ser da outra parte. Como por exemplo: Demandas trabalhistas contra o ente federativo.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

a) Frustração de Arrecadação: O cálculo foi realizado com base nas reestimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de Impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência.

b) Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição.

MUNICIPIO DE ILHÉUS - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023  
ANEXO III

c) Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal, como tendência de risco fiscal.

**OUTROS RISCOS FISCAIS**

- a) Despesas com obras de caráter emergencial: possíveis contingentes que possam ocorrer e que necessitem de obras emergenciais.
- b) Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária: riscos com pandemia e desastre natural, por exemplo, que possam gerar problemas econômicos, sociais e de saúde pública.
- c) Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor: riscos com as variações nas taxas cambiais contratuais, e correção monetária a maior que as utilizadas na previsão para o exercício.

LDO - Ilhéus 2023

[<sup>1</sup>] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.